SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1009621-33.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MARIA DO CARMO NADDAF CAMILO

Requerido: FOUAD EL NADDAF

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que seu genitor FOUAD EL NADDAF, RNE W558894-G e CPF 155.911.828-87, faleceu em 09/12/2014. Pede alvará para receber a restituição de imposto de renda, em nome do falecido. Mandatos às fls. 02/03, documentos diversos às fls. 04/18.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 04/18 revelam a legitimidade da requerente ao recebimento do valor do saldo da restituição de imposto de renda especificada às fls. 09/18, porquanto é filha do falecido. O pedido contou com a anuência da irmã da requerente (mandato fl. 03). Essa legitimidade está ancorada no disposto no inc. I, do art. 1.829, do CC. Trata-se do único bem deixado pelo autor da herança. Por se tratar de pequeno valor a ser partilhado entre as herdeiras, o procedimento que bem se ajusta à simplicidade da pretensão é o da jurisdição voluntária de alvará judicial. Inexiste óbice ao deferimento do pedido. A iniciativa da requerente tem sustentação no art. 267, do CC, sem prejuízo quanto a sua responsabilidade estabelecida no art. 272, do estatuto pátrio civil.

DEFIRO o pedido inicial para conceder ALVARÁ em nome do Espólio de FOUAD EL NADDAF (RNE W558894-G e CPF 155.911.828-87), a ser representado pela requerente MARIA DO CARMO NADDAF CAMILO, brasileira, casada, de prendas do lar, RG 17.388.944-X-SSP/SP, CPF 066.312.758-06, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Romildo Rodrigues de Lima, 1912, Jardim Medeiros - CEP 13575-169, para receber o valor da **restituição do imposto sobre a renda da pessoa física,** no importe de R\$ 1.706,20 (e eventuais

consectários legais), em nome do falecido FOUAD EL NADDAF - CPF 155.911.828-87, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para que se lhe dê pronto cumprimento.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 15 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA